

ARTIGO

EXEMPLO DE LUTO, RESISTÊNCIA E PARRESIA: A TRAJETÓRIA DE MÉRCIA ALBUQUERQUE NO CASO DA FAMÍLIA MATA MACHADO NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA

FERNANDO DA SILVA CARDOSO

Doutor em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Portugal. Tese recebeu Menção Honrosa - área Direito - no Prêmio CAPES de Tese - Edição 2020. Mestre em Direitos Humanos - Universidade Federal de Pernambuco. Bacharel em Direito - Centro Universitário do Vale do Ipojuca. Professor Adjunto Nível II do Curso de Direito (Campus Arcoverde) e Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares (Mestrado e Doutorado Profissional), ambos da Universidade de Pernambuco, e do Programa de Pós-graduação em Educação Contemporânea (Mestrado e Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico do Agreste. Líder do G-pense! - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq).

Contato: fernando.cardoso@upe.br.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>

ANA LUISA FERREIRA DA SILVA

Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE). Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Integrante do Grupo de Pesquisa G-pense! - Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias (UPE/CNPq).

Contato: analisa.silva@upe.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1397-5686>

RESUMO: A presente pesquisa aborda a atuação de Mércia Albuquerque Ferreira na defesa da família Mata Machado durante a ditadura militar brasileira, evidenciando os conceitos de parresia de Michel Foucault e desobediência de Judith Butler. Partimos, também, do conceito de exemplo em Giorgio Agamben para evidenciar metodologicamente a escolha do caso da família Mata Machado. Dessa forma, o luto foi uma condição de possibilidade para que a ação política pudesse existir. Além disso, o texto destaca a fragilidade ética do direito no contexto ditatorial e a resistência não violenta de Mércia. Portanto, o exemplo da presente pesquisa provoca reflexões sobre ação política no contexto brasileiro em face de uma justiça de transição ineficaz e a crescente institucionalização da violência no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura. Violência. Parresia. Resistência. Mércia Albuquerque.

EXAMPLE OF MOURNING, RESISTANCE, AND PARRHESIA: MÉRCIA ALBUQUERQUE'S JOURNEY IN THE CASE OF THE MATA MACHADO FAMILY DURING THE BRAZILIAN MILITARY DICTATORSHIP

ABSTRACT: The present research addresses Mércia Albuquerque Ferreira's role in defending the Mata Machado family during the Brazilian military dictatorship, highlighting the concepts of Michel Foucault's parrhesia and Judith Butler's disobedience. Additionally, we start from Giorgio Agamben's concept of example to methodologically illustrate the choice of the Mata Machado family case. In this way, mourning became a condition for political action to exist. Furthermore, the text emphasizes the ethical fragility of the law in the dictatorial context and Mércia's nonviolent resistance. Therefore, this research example prompts reflections on political action in the Brazilian context in the face of an ineffective transitional justice and the growing institutionalization of violence in Brazil.

KEYWORDS: Dictatorship. Violence. Parrhesia. Resistance. Mércia Albuquerque.

Recebido em: 13/09/2023

Aprovado em: 29/01/2024

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2024v79p35-62>



Introdução

A narrativa histórica do regime militar brasileiro é regida por guerras discursivas no campo da memória. Não há como negar os acontecimentos violentos do regime, mas, ainda é possível discutir o sentido que é dado a determinados acontecimentos. A maneira como a resistência ao regime foi desenvolvida em termos políticos revela, atualmente, potenciais maneiras de desativar discursos e práticas autoritárias que perduram até o presente momento político. Nesse âmbito de resistência, temos a figura de Mércia Albuquerque Ferreira, conhecida por ter sido advogada de presos políticos no regime militar brasileiro.

A trajetória de Mércia Albuquerque evidencia a prática de uma advocacia para além do próprio direito, movida pelo seu ideal de mundo. Devido à prática de uma resistência política, a história de Mércia também é marcada pela violência militar, de maneira que, ao atuar na defesa de presos políticos, também se tornou perseguida política pelo regime. Mesmo diante desse contexto, Mércia era comprometida com a verdade, a verdade que comportava um risco, em outros termos, a parresia, utilizada para enfrentar a violência do direito.

Além disso, outro aspecto a ser observado em sua trajetória é a desobediência/resistência interpretada por Judith Butler. Não se trata de uma desobediência civil, mas uma desobediência individual que rompe com uma ordem estabelecida e pode desencadear uma criminalização por tal atitude. Nesse sentido, trazemos à tona o exemplo do caso da família Mata Machado, no qual Mércia atuou como advogada da família na tentativa de exumação do corpo do estudante José Carlos Novaes da Mata Machado, torturado e morto pelos militares na cidade do Recife/PE.

Diante desse contexto, questiona-se, enquanto problema de pesquisa, de que maneira a atuação de Mércia Albuquerque Ferreira na defesa da família Mata Machado na ditadura militar brasileira evidencia o conceito de parresia descrito por Michel Foucault e de desobediência interpretado por Judith Butler? De forma secundária problematiza-se o que revelam os discursos construídos por Mércia Albuquerque na defesa da família Mata Machado? Que aspectos políticos podemos observar nas práticas forenses de Mércia Albuquerque? Até que ponto sua coragem em falar a verdade e sua

desobediência influenciaram nas torturas e prisões sofridas pela atuação da advogada?

A partir disso, elegeu-se enquanto objetivo geral analisar de que maneira a atuação de Mércia Albuquerque Ferreira na defesa da família Mata Machado na ditadura militar brasileira evidencia o conceito de parresia descrito por Michel Foucault e de desobediência interpretado por Judith Butler. No que concerne aos objetivos específicos, procura-se primeiramente descrever o caso da família Mata Machado como exemplo de atuação de Mércia Albuquerque na defesa de perseguidos políticos na ditadura militar brasileira. Em seguida, relacionar o conceito foucaultiano de parresia com a postura política de Mércia Albuquerque diante do luto e da condição política apresentadas pela família Mata Machado. E, por fim, comparar a interpretação butleriana de desobediência política de Mércia Albuquerque diante do procedimento de exumação do corpo de José Carlos Novaes da Mata Machado na ditadura militar brasileira.

Concepções acerca da dimensão histórica da pesquisa: paradigma e exemplo em Giorgio Agamben

O objeto de estudo da presente pesquisa é constituído por um exemplo. A escolha de um exemplo não é algo realizado de forma aleatória e inconsciente. Na verdade, utilizar de um exemplo significa romper com uma forma de fazer ciência que parte de significantes, induzindo ou deduzindo um fenômeno, a fim de torná-lo homogêneo e substancial. A pesquisa lógica, seja ela dedutiva ou indutiva, não comporta o presente objetivo de pesquisa, pois há, em certa medida, a reunião de enunciados e práticas discursivas em determinado contexto-problema (Agamben, 2019).

Nesse sentido, o exemplo pode ser concebido enquanto uma forma de inteligibilidade de um conjunto a ser analisado por uma das suas singularidades. Giorgio Agamben (2019) diz que determinadas figuras de um fenômeno histórico são tratadas como paradigma, de modo a tornar um determinado problema histórico inteligível. Dessa maneira, ao tratarmos de um contexto histórico, elegemos um paradigma para evidenciá-lo.

Partindo das ideias de Thomas Kuhn, Agamben (2019) retrata que o sentido de paradigma seria o exemplo repetitivo, que acaba por modelar a

forma de saber de determinado tema, de maneira que uma lei universal é substituída pelo exemplo, o qual tem o poder de comportar todas as definições dessa lei universal. Ele faz enxergar uma articulação de um conjunto maior. No entanto, esse fazer enxergar não é total e nem universal. Logo, não comporta todas as definições. A ideia de Agamben (2019) é demonstrar uma forma paralela de saber ou de tensionamento do conhecimento dado que não recaia nas lógicas dedutivas e indutivas – geralmente, exaustivas e de caráter totalizante – de uma investigação.

Corroborando com as mesmas ideias, Manzi (2019) expõe que o exemplo tem a força de uma singularidade, mas consegue atravessar todos os casos que ele abarca, ainda que seja singular. Significa dizer que o exemplo consegue representar, dentro um grupo de circunstâncias semelhantes, de maneira adequada e precisa. Em outros termos, “exemplo é, nessas linhas, uma singularidade: um *múltiplo*. Ser singular é ser de tal maneira que esse ser se *desdobra em si mesmo*, sem referência a algo particular ou universal, e valendo, ao mesmo tempo, para todos (Manzi, 2019, p. 193, grifo nosso).

A forma de pensar e, conseqüentemente, de produção do saber é articulada pela dicotomia do particular e universal, considerado um pensamento lógico. O exemplo rompe com essa forma de pensar através da analogia, uma singularidade que não se reduz nem a um particular, nem a um universal. Contudo, a analogia não é uma síntese da dicotomia apresentada, ela opera pela desidentificação e neutralização da dicotomia. É a partir desse movimento que o exemplo se confunde com o particular e o universal, e apresenta a possibilidade do múltiplo (Agamben, 2019).

Portanto, uma pesquisa histórica que têm como objeto um exemplo, qual tal a presente pesquisa, situa-se entre a diacronia e sincronia a partir do presente do pesquisador e o passado do objeto sem que ocorra uma diferenciação. Na concepção de Favaretto (2013, p. 121),

[...] o paradigma não só estabelecerá um padrão de eventos que se repetem ao longo da história, mas também os expõe, os indica e os representa, além de oferecer um modo de inteligência ou de representação adequado a seu conjunto diante de uma determinada posição histórica.

Dessa maneira, o exemplo escolhido nesta pesquisa não possui sentido de uma pedagogia bancária,¹ mas diz respeito a um método, uma representação de um contexto histórico que serve de paradigma, não só histórico, mas revela *formas-outras* de resistências políticas. De certa forma, ainda existem batalhas discursivas com a história da ditadura militar brasileira e os acontecimentos que permeiam esse contexto. Em vista disso, podemos dizer que o principal exemplo diz respeito à maneira como Mércia Albuquerque agia frente à violência militar. De outro modo, também é possível elencar a própria história de José Carlos da Mata Machado, enquanto um exemplo da história da ditadura militar.

No interior do exemplo histórico, ou na própria existência do exemplo histórico, encontramos o arquivo. Certamente, o arquivo correspondente ao exemplo elencado pela pesquisa (trajetórias de Mércia e José) possui um caráter meramente descritivo, aguardando o momento em que haverá a produção de um sentido (Foucault, 2008). Conceituando arquivo, Michel Foucault diz o seguinte:

Trata-se antes, e ao contrário, do que faz com que tantas coisas ditas por tantos homens, há tantos milênios, não tenham surgido apenas segundo as leis do pensamento, ou apenas segundo o jogo das circunstâncias, que não sejam simplesmente a sinalização, no nível das verbais, do que se pôde desenrolar na ordem do performances espírito ou na ordem das coisas; mas que tenham aparecido graças a *todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo*; que em lugar de serem figuras adventícias e como que inseridas, um pouco ao acaso, em processos mudos, nasçam segundo regularidades específicas; em suma, que se há coisas ditas - e somente estas -, não é preciso perguntar sua razão imediata às coisas que aí se encontram ditas ou aos homens que as disseram, *mas ao sistema da discursividade, às possibilidades e à impossibilidades enunciativas que ele conduz* (Foucault, 2008, p. 146-147, grifo nosso).

Desse modo, ao tratarmos da maneira como Mércia agia frente à violência, principalmente no âmbito do discurso, acabamos por analisar o “sistema de sua enunciabilidade” (Foucault, 2008, p. 147), enquanto um

¹ A pedagogia bancária, na concepção de Paulo Freire, diz respeito àquela que transporta conhecimento como algo fechado, reproduzível e incapaz de produzir o novo pelas experiências. Freire a descreve como “ao educador não cabe nenhum outro papel que não o de disciplinar a entrada do mundo nos educandos. Seu trabalho será, também, o de imitar o mundo. O de ordenar o que já se faz espontaneamente. O de “encher” os educandos de conteúdos. É o de fazer depósitos de “comunicados” – falso saber – que ele considera como verdadeiro saber” (FREIRE, 1987, p. 41).

mecanismo inscrito no corpo e no enunciado-acontecimento de quem produz, nesse caso, Mércia Albuquerque. O artigo *Ditadura militar e resistência legal: as memórias de Mércia Albuquerque através do seu diário (1973)* traz à tona os escritos de Mércia Albuquerque no ano de 1973 em seu diário. Observa-se que Mércia possuía uma temporalidade própria em seu diário, uma vez que os acontecimentos estão condicionados as datas de prisões e atentados (Silva, 2009). Em suas narrativas, a militante Mércia passeia entre suas lembranças e as de seus clientes, desenvolvendo uma rica memória coletiva e social, além da produção de um arquivo.

Ocorre que a experiência vivenciada por Mércia é encarada enquanto objeto e as narrativas em torno dessas experiências só ajudam a caracterizá-las. Entretanto, escolhemos por “historicizar a experiência”, ou seja, não partimos da perspectiva de que os sujeitos apreendem uma experiência e sim que eles *são constituídos* pela experiência (Scott, 1998, p. 317, grifo nosso). Ser constituído pela experiência revela a própria experiência inscrita no corpo, a fim de negar uma metafísica do acontecimento, o qual busca separar o acontecimento da experiência corpórea (Cardoso, 2019).

No âmbito dos acontecimentos, Mércia assume não só sua experiência no regime militar, mas a de outros que ela protegeu, defendeu e lutou, nesse caso assumindo o papel de testemunha.² Desse modo, a narrativa testemunhal está para além de um procedimento de produção de verdade instrumentalizado pelas formas de poder. A testemunha, conforme o pensamento de Ruiz (2012, p. 79, grifo nosso), “não se limita a narrar o que aconteceu; ela *produz* o acontecer”. Produzir o acontecimento através do testemunho da vítima significa romper com uma verdade científica objetiva dos fatos e trazer uma nova perspectiva, se não, um novo acontecimento que não pode e nem deve ser capturado pela barbárie.

Portanto, a trajetória de Mércia Albuquerque evidencia, sobretudo, a prática de uma advocacia pautada na subversão e resistência à ordem estipulada pelo regime autoritário. Devido a essas escolhas, a violência atravessou, moldou e cerceou a vida de seus clientes, sua família e sua própria existência. Por isso, trazemos à tona o caso da família Mata Machado, no qual

² Optamos por utilizar o sentido de testemunha discutido por Giorgio Agamben (2008), quando se utiliza do termo ‘superstes’ para denominar aquele(a) que experienciou o interior de um acontecimento.

Mércia atuou como advogada da família na tentativa de exumação do corpo do estudante José Carlos Novaes da Mata Machado, torturado e morto pelos militares na cidade de Recife/PE.

Mércia instrumentalizou o direito como forma de subverter o ordenamento que se tornou (ou ainda é) marionete (ou espelho) de forças de poder que subjagam e violentam corpos. Ela permeava os espaços institucionalmente masculinizados e buscava questionar a ordem estabelecida nesses espaços. Trazer à lembrança o caso da família Mata Machado enquanto exemplo da atuação política de Mércia não é um mecanismo de redução da sua luta político-jurídica, mas sim um exemplo que consegue abarcar muito de quem foi Mércia Albuquerque Ferreira.

A conjuntura que nos leva a escolher um exemplo para tratar do desempenho desenvolvido por Mércia entre os anos de 1964 até 1985 pode levantar alguns questionamentos pertinentes: afinal, o que é um exemplo? Como escolher um exemplo? Até que ponto um exemplo pode reduzir ou condicionar um contexto histórico? O que podemos chamar de paradigma do exemplo? O exemplo escolhido é o mais adequado? O caso da família Mata Machado está dentro das particularidades possíveis num conjunto universal?

Portanto, utilizar o exemplo da família Mata Machado para representar Mércia Albuquerque enquanto denunciante da ditadura militar não significa reduzi-la a uma identidade, um caso, e até mesmo à figura da advocacia. Do contrário, realizamos o uso do exemplo para evidenciar a multiplicidade existente no contexto narrado. Obviamente, o caso tem particularidades que levaram Mércia a agir de determinadas maneiras estratégicas. Contudo, não diverge do conjunto de ações e crenças adotadas durante toda a trajetória da defensora.

A maneira como Mércia se posicionou frente a superiores hierárquicos do regime e como agiu, paralelamente, na descoberta do corpo releva, sobretudo, dois aspectos importantes: a coragem de falar uma verdade que comporta o risco da morte e a desobediência diante dos entraves colocados pelas instituições regidas pelos militares. Por isso, o exemplo da família Mata Machado indica virtudes de Mércia que estão presentes também em outros casos, mas que se tornam potentes quando voltamos o olhar para esse exemplo.

A relação do conceito foucaultiano de parresia com a postura política de Mércia Albuquerque no caso Mata Machado

O pensador Michel Foucault, durante um curso ministrado no *Collège de France* (1982-1983), teorizou sobre o conceito de parresia enquanto um aprofundamento das práticas de si na antiguidade. Para o pensador, a parresia é um ato de verdade que comporta um risco, uma noção política franca, que pode desencadear ao sujeito a possibilidade de enfrentar o pior da violência, mas que não é suficiente para deixá-lo de falar a verdade. A parresia é, em si, a coragem da verdade (Foucault, 2011).

Nesse sentido, alguns pontos precisam ser esclarecidos. Primeiramente, o filósofo optou por utilizar a origem grega do termo *parrhesia*, que significa “dizer tudo”, ou ainda, liberdade de palavra (Foucault, 2010, p. 42). A parresia não é um conceito filosófico criado por pensadores. Na verdade, Foucault a compreende como um dever, uma virtude, uma qualidade, uma técnica e um procedimento. Em vista disso, a parresia se adequa a alguns sujeitos e a outros não. Ela é encontrada no desenvolvimento de uma arte de si na antiguidade, que não se dissocia da figura de um *outro*.

O parresista só tem sentido em ser parresista quando ele se depara com outro, pois a existência do outro configura a *situação*. A parresia não é algo substancial, que constitui o sujeito tal qual uma expressão de identidade, ela é uma virtude que surge diante de uma situação fática, quando uma autoridade impõe aquilo que ela concebe enquanto mundo. Nesse momento de ordenação é que a parresia surge como uma forma de negação. Na medida em que o parresista interroga o outro e apresenta a ilegitimidade do que se impõe para ele, há uma negativa de um regime de verdade, a ponto de causar um perigo para o parresista (Foucault, 2011). Assemelha-se, de certo modo, ao que Foucault entende por crítica:

[...] eu diria que a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; pois bem, a crítica será a arte da *inservidão voluntária*, aquela da indocilidade refletida. A crítica teria essencialmente por função a *desassujeitamento no jogo do que se poderia chamar, em uma palavra, a política da verdade* (Foucault, 1990, p. 5, grifo nosso).

Nesse aspecto, para Foucault (2010), um exemplo de parresia é quando um sujeito diz a verdade diante de um tirano. No entanto, a ideia de verdade que tratamos aqui não é a que remete a uma verdade universal, irrefutável, epistemológica. A verdade que está em jogo é a sinceridade e, principalmente, a crença em uma causa que o sujeito inscreve em seu corpo a tal ponto de morrer por ela, não por ela ser uma verdade inescusável, mas por ela ir de encontro a tirânicos, ditadores e soberanos.

Para mais, é preciso pontuar que a parresia não pode ser confundida com a retórica, uma vez que a retórica é uma técnica de persuasão, de modo genérico. O interesse da retórica está na maneira de dizer algo, e não no compromisso com o que se diz. Do mesmo modo, o retórico está interessado em conquistar o interlocutor, persuadi-lo, seja como for. Na concepção de Eire, a retórica pode ser concebida como:

[...] arte da persuasão através do logos (voz que, como se sabe, significa "argumento" e "palavra" no grego antigo), dedicado ambos os componentes do discurso seus esforços, submetendo-os ao estudo teoria e observação meticulosa e atenta destinada a fixar regras ou normas teórico-práticas uniformes resultantes da experiência (Eire, 1995, p. 872, tradução nossa).³

O parresista quando se pronuncia, o pano de fundo é o risco da violência, que pode vir a ofender o interlocutor e causar risco ao parresista, mas que não deixará de dizê-la, uma vez que constitui sua convicção pessoal (Gros, 2004). A parresia não é um tipo de retórica e, nesse mesmo sentido, não existe retórica no ato da parresia. Da mesma forma, a parresia não tem um fim pedagógico, nem demonstrativo, nos alerta Foucault (2010). No fim das contas, a ideia central é que “sempre há parresia quando o dizer-a-verdade se diz em condições tais que o fato de dizer a verdade, e o fato de tê-la dito, vai ou pode acarretar consequências custosas para os que disseram a verdade” (Foucault, 2010, p. 55).

O parresista também assume um compromisso com seu enunciado de verdade, de modo a ter para si o ato de parresia como maior expressão de

³ No original: concebida como el arte de la persuasion mediante el lógos (voz que, como es bien sabido, significa en griego antiguo tanto «argumento» como «palabra»), dedicaba a ambos componentes dei discurso sus esfuerzos, sometiénolos a estudio teórico y a observación minuciosa y atenta encaminada a la fijación de reglas o normas uniformes teórico-práticas resultantes de la experiencia.

liberdade. Ao ser parresista, o sujeito incorre na coragem e na liberdade de dizer o que acredita ser a verdade. Por comportar certo risco, a parresia pode ser compreendida também como uma estrutura política, uma vez que o sujeito recorre à palavra para enunciar uma verdade imbuída de coragem e força política. Na concepção de Gros (2004) a filosofia ocidental nasce no momento de crise da parresia, o que desencadeia uma conexão cada vez mais forte entre a filosofia e a parresia.

Toda violência cometida por um soberano para com o seu povo, diante dos limites da representatividade, demonstra a negação para com a existência desse mesmo povo. Consequentemente, suas vidas não podem ser enlutadas, uma vez que sequer são consideradas passíveis de ser enlutadas. Diante disso, ressurgem figuras parresistas, capazes de arriscar suas vidas para evidenciar/denunciar a política de violência ocasionada pelo soberano.

Essa política de violência, presente em diversos exemplos históricos, atravessou a existência de José Carlos Novaes da Mata Machado. O militante da Ação Popular (AP), depois de meses na clandestinidade, peregrinando por vários estados do Brasil, decidiu que era o momento de voltar a Belo Horizonte e se resguardar com seus pais, sua esposa e seus filhos pequenos. Na estrada, indo para Minas Gerais, já havia viaturas à sua espera, seu cunhado havia o traído e contou aos militares sobre sua fuga. Preso e levado ao Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) de São Paulo, posteriormente transferido para o de Recife, iniciavam-se os últimos momentos dele vivo. Após diversas sessões de tortura, seus gritos foram perdendo intensidade (Lima, 1998b).⁴

José Carlos era estudante de direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e vice-presidente da União Nacional de Estudantes (UNE) quando começou a ser perseguido e chegou a ser preso por oito meses em São Paulo. Passou alguns anos na clandestinidade, afastado de suas atividades estudantis, quando foi preso novamente em São Paulo e transferido para o DOI-CODI em Recife. Nas dependências do departamento

⁴ A principal fonte utilizada nesta pesquisa acerca da história de José Carlos é a obra de Samarone Lima. Ressalta-se que é um livro com teor jornalístico e narrativa testemunhal. Contudo, o que corresponde as falas de Mércia Albuquerque, foram narrativas da mesma acerca do caso de José. Ademais, utiliza-se de relatórios de Comissões da Verdade para descrição da trajetória de José.

militar, foi extremamente torturado e sangrou até morrer na noite do dia 28 de outubro de 1973 (Governo Do Estado De Pernambuco, 2017).

Não bastassem as circunstâncias da morte, os militares divulgaram amplamente, com o apoio da mídia,⁵ que José Carlos teria sido morto em um tiroteio, situação esta que nunca ocorreu. Diante disso, o seu pai, Edgar Godoy da Mata Machado⁶, decidiu enviar cartas aos jornais estrangeiros e entrou com uma petição na Comissão de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, narrando todo o caso. O seu único objetivo era conseguir transferir o corpo de seu filho para enterrá-lo em Minas Gerais (Machado, 2014).

A partir disso, o advogado Osvaldo Lima Filho, amigo da família Mata Machado, narra com detalhes o contexto da morte de José e pede ajuda a Mércia, que se envolve e resolve ajudar a família. Mércia iniciou uma peregrinação pelos órgãos de segurança pública do estado de Pernambuco e por alguns cemitérios, até que o corpo fosse encontrado, exumado e trasladado para Minas Gerais. Entrevistou coveiros, confrontou delegados, e conseguiu, depois de muito persistir, desvendar a circunstância da morte e a liberação do corpo de José Carlos para ser enterrado em Minas Gerais (Lima, 1998b).

José Carlos participava ativamente do Movimento Estudantil da UFMG, e, se envolveu a tal ponto de chegar a ser vice-presidente da UNE. Participou de caravanas, de congressos e lutava em prol da educação, além de promover passeatas contra a ditadura. Passou meses na clandestinidade, abandonou o curso de direito e, enquanto sua turma se formava, estava preso. Seu pai, paraninfo da turma, terminou o discurso dizendo “Quem sabe, então, teríeis honrado como paraninfo o pai e professor, por causa de um de vós, hoje num cárcere, a pagar o crime de sonhar com a construção do futuro?” (Machado, 2014, p. 619).

⁵ É válido ressaltar que uma parte da imprensa desempenhou um papel imprescindível na manutenção do regime militar. Os meios de comunicação foram e ainda são grandes disseminadores de informação e (re)produtores de padrões de comportamentos sociais. Na ditadura civil-militar não foi diferente (Cardoso; Silva, 2022). A família de José soube de sua morte através do Jornal Nacional e, por conhecerem o militante, desconfiaram da narrativa contada na notícia. Contudo, nunca houve uma ratificação do acontecimento, venceu o discurso oficial do regime.

⁶ Edgar era jornalista, jurista e político. Foi cassado pelo AI-5 quando ocupava o cargo de deputado federal. Era professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e tornou-se livre docente da cadeira de Introdução ao Estado de Direito, além de assumir a cátedra de Introdução ao Estudo do Direito. Em 1968, na ditadura, teve a cátedra cassada e foi aposentado compulsoriamente pelo regime.

Atualmente, a UFMG possui um espaço chamado de “Território Livre José Carlos Novaes”, cuja homenagem a José é estampada nas paredes e no nome do espaço, o qual cedia o Centro Acadêmico e dispõe de uma área de socialização entre os discentes.

Figura 1 – Homenagem a José Carlos na UFMG.



Fonte: A autora, 2023.

“Fui testemunha e protagonista desses acontecimentos”. Assim diz Mércia em seu discurso intitulado ‘Recanto da Anistia’, se referindo aos acontecimentos da ditadura militar brasileira.⁷ Uma testemunha, alerta Giorgio Agamben (2008), nunca poderá narrar, de fato, o pior de um regime opressor, uma vez que goza de certo privilégio, logo, somente aquelas que morreram/desapareceram vivenciaram o pior do regime militar. Contudo, por delegação, Mércia toma para si a responsabilidade de trazer características, subjetividades e histórias de mulheres e homens cuja vida foi interrompida cruelmente por um regime militar.

Durante quatro dias, Mércia se dedicou em descobrir onde estava o corpo, desenterrá-lo e mandá-lo para Belo Horizonte, a fim de ser sepultado.

⁷ Trecho extraído do discurso proferido por Mércia em 05 de fevereiro de 2000, em razão da homenagem que recebera da Associação Pernambucana de Anistiados Políticos (APAP).

José Carlos já havia sido absolvido pela Justiça Militar. Não possuía mais nenhum processo, mandado de prisão, nem participou de nenhuma ação armada. Era necessária uma autorização dos militares para que ocorresse a exumação do corpo, e, no momento de tentativa dessa autorização, Mércia toma para si a responsabilidade, indo de encontro às autoridades, pois já tinha em si a repulsa ao regime. Essa escolha acabou por abrir espaço para o perigo que existia em questionar a violência disseminada na ditadura.

- Só saio daqui com um ofício autorizando a exumação.

O delegado ficou surpreso com aquela ousadia. Tentou convencer a advogada de que recebia ordens superiores, que ela estava complicando as coisas, enfim. Mércia sentou-se e avisou novamente:

- Só saio daqui com o ofício. E esse negócio de dizer que está cumprindo ordens eu conheço bem. Os nazistas dos campos de concentração diziam a mesma coisa.

Mércia insistiu. Fixou os olhos nos do delegado e disse:

- O senhor sabe que um dia esta ditadura vai acabar e este caso vai ser contado com todos os detalhes. O seu nome vai ficar na história como o homem que proibiu uma família cristã de enterrar um parente querido, disse.

- Eu vou voltar, seu Evaldo. Eu vou voltar, o senhor sabe que eu vou voltar e vou transformar sua vida num inferno (Lima, 1998b, p. 210-211).

Ao retornar no outro dia, dessa vez ao encontro do coronel Cúrcio Neto, Mércia insiste na liberação do corpo, pois já sabia onde ele se encontrava e em que circunstância havia sido enterrado.

Implacável, Cúrcio recebia a advogada em seu gabinete, mas sequer oferecia uma cadeira para que ela se sentasse.

- É uma pena, a senhora, uma advogada tão jovem, defendendo estes terroristas, observou o coronel.

- Posso sentar, coronel? - perguntou com ousadia a advogada.

- Enterrar os mortos é um direito sagrado, coronel. Até nas guerras, como o senhor sabe, os exércitos respeitam o inimigo e cedem o corpo para o enterro.

Ela olhou para as medalhas no peito esquerdo do coronel e completou:

- Ele já está morto, coronel. O exército brasileiro quer agora torturar uma família pelo resto da vida? (Lima, 1998b, p. 212-213).

Depois do apelo, o coronel decidiu liberar o corpo, com a condição de que a imprensa não tivesse acesso à informação, que não houvesse aviso fúnebre e que o caixão lacrado não fosse aberto em hipótese alguma. Ao participar do procedimento de exumação, Mércia relata em seu diário:

Apareceu o corpo em um caixão sem tampa; começou a lavagem, tomei um choque – no lugar da cabeça estavam ossos espatifados, a dentadura ao lado, tinha várias obturações de ouro, calças escuras, cueca zorba, meias pretas. O corpo era um patê, os ossos todos partidos, a mão contorcida para trás, os dedos quebrados e a cabeça esfarelada (Ferreira, 2023, p. 50).

A partir dessa narrativa, diversos caminhos interpretativos podem ser escolhidos, mas optamos por evidenciar o ato parresista de Mércia. Tal exemplo é atemporal. Não é encontrado apenas na ditadura militar brasileira, nem em regimes de exceção. Não é possível resumir-lo a um sujeito, uma figura feminina, a profissão do advogado, nem a mera identidade de alguém. Nisto consiste a parresia, uma fissura questionadora da realidade, um enfrentamento a violência, uma resistência e, até mesmo, um ato de desobediência através da linguagem.

No contexto dessa situação, Mércia já havia sido presa dez vezes, perseguida e torturada pelos militares. Contudo, ainda tinha em si a força do enfrentamento, da desobediência e da subversão, pois tinha a crença na liberdade, segundo sua própria concepção. A provocação ocasionada pela advogada nos órgãos da repressão motivou sua décima primeira prisão. Colocada dentro de uma viatura à noite, rodou a cidade do Recife na presença de Chico Monteiro e Edson Souto, torturadores, os quais a ameaçavam de morte e atiravam para cima. Após horas rodando, Chico a jogou para fora do carro chamando-a de puta e vagabunda. Com os pulsos feridos, Mércia foi resgatada por uma prostituta de nome Biscui (Comissão De Anistia, 2015).

Certamente, Mércia era movida por muitos ideais que lhe davam força para persistir contra a ditadura. De certo modo, remete a história de Antígona⁸

⁸ A tragédia grega de Antígona, escrita por Sófocles, serve de exemplo na negativa de servidão a um tirano. Creonte, o rei, não permitiu que o corpo de Polinice, irmão de Antígona, fosse sepultado, devendo ficar exposto para ser consumido por animais, proibindo qualquer um de enterrá-lo sob pena de morte. Diante dessa ordem, Antígona questiona a decisão e até mesmo a ocupação de Creonte no trono. Em vista disso, ela decide enterrar o corpo do irmão, passando por cima da ordem do rei. Em decorrência dessa decisão, o rei ordenou que ela fosse enterrada viva.

ao passo que ela reivindica o enterro de seu irmão ao tirano Creonte. A maneira como Antígona enfrenta Creonte, movida pela coragem, ao ser ameaçada de morte pelo tirado revela um ato de parresia, a exemplo:

Por que demoras, pois? Em tuas palavras tudo me causa horror, e assim seja sempre! Também todos os meus atos te serão odiosos! Que maior glória posso eu pretender, do que a de repousar no túmulo de meu irmão? Estes homens (indica o coro) confessariam que aprovam o que eu fiz, se o terror não lhes tolhesse a língua! Mas, um dos privilégios da tirania consiste em dizer, e fazer, o que quiser (Sófocles, 2005, p. 33).

A postura assumida por Antígona, de reivindicar algo que acredita ser o correto, politicamente falando, ao passo que não utiliza de técnicas retóricas, fala de forma franca, direcionada e firmada em suas crenças, demonstra, sobretudo, um ato de parresia. Para Butler (2014), a figura de Antígona ocupa uma categoria política emergente diante de uma crise de representação, além de indicar um rumo oposto à ideia de que a política pode ser exercida pela via da representação. Nesse sentido, Foucault indica que em muitos momentos da antiguidade a parresia parecia incompatível com a democracia, ressurgindo a figura de Sócrates, não com o intuito de salvar a cidade, mas de provocar seus cidadãos (Gros, 2004).

Do mesmo modo, a autora acredita que não há como dissociar a figura de Antígona da de Creonte. Primeiro, diante do problema do parentesco, e, secundariamente, em decorrência da soberania política. Para Butler (2014), há uma perturbação de gênero dentro da narrativa, o que ocasiona em determinados momentos uma postura masculina de Antígona e em outros sua desmasculinização. Dessa forma, esse viés de leitura corrobora com o que fora mencionado acerca da maneira como Mércia se posicionava nos espaços militares, bem como a maneira como ela era tratava, “uma advogada tão jovem” ou, ainda, “puta, vagabunda”.

A utilização da parresia foi feita por Mércia em diversos momentos, trouxemos apenas o exemplo de um deles. A parresia é um recurso que ainda carece de certa utilização frente ao contexto de violência que permanece na política do país. A maneira como a máquina do estado é conduzida nos leva a uma política de morte, esquecimento e violência contra corpos que sequer são reconhecidos.

Essa forma de condução não nasceu na ditadura, nem terminou com ela. Segundo a Nota Técnica nº 08 do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania (2020), no ano de 2019, o Instituto de Segurança Pública registrou 2.807 casos de desaparecimento no estado do Rio de Janeiro. Os dados da Comissão Nacional da Verdade afirmam que entre mortos e desaparecidos da ditadura, soma-se 434 pessoas. Apesar da incerteza e questionamento dos dados, é possível perceber que a promoção de uma política de destruição de sujeitos se fortaleceu na ditadura e continua sendo efetiva no país.

Violência, luto e resistência: A atuação de Mércia frente à Ditadura Militar Brasileira

Uma crítica à narrativa histórica da ditadura militar é uma crítica à violência, ao poder e ao direito. A violência, na concepção de Walter Benjamin (2003), está associada ao direito e a justiça, por serem institutos que a exercem. Dessa maneira, falar de violência é, necessariamente, remeter ao direito, principalmente no que diz respeito à figura do Estado, em forças policiais e a soberania. Ocorre que, ao discutimos a temática da violência, acabamos por discutir a legitimidade da violência muito mais do que as suas raízes, ou a problematização da sua existência.⁹

Não iremos diferir muito desse raciocínio, mas a proposta consiste muito mais em delinear a instrumentalização do direito na ditadura militar brasileira para fins violentos, ou, pensando de outra forma, a escancaração da violência do direito através de uma ditadura militar brasileira. Bem, se o direito é uma fragilidade ética a ponto de ser facilmente instrumento de violência, ou se o direito se confunde com a violência e exercem juntos um papel importante, não poderemos dar o veredito. Contudo, existem elementos suficientes para acreditar nas duas hipóteses.

Benjamin compreende que existe uma violência instauradora do direito e uma violência mantenedora. Butler (2020b), ao destrinchar o

⁹ Não faz parte do objetivo da pesquisa compreender a origem da violência, se ela é algo natural do ser humano, se ela surgiu com a “criação” da propriedade, ou foi concentrada na figura do Estado a partir de um contrato social. Do contrário, buscamos problematizar seus usos e, principalmente, no decorrer do texto, os encontros realizados frente a uma violência exercida pelo direito, através da figura de um Estado.

pensamento de Benjamin, conceitua a violência instauradora como condições para que ocorram procedimentos de deliberação sobre o direito, através do que Benjamin chama de decreto. A título de exemplo, remete ao poder constituinte originário, uma vez que é compreendido como um poder político que instaura uma ordem constitucional, sem precisar da ratificação de um direito para que exerça seu poder. Portanto, trata-se de um poder incondicionado e ilimitado, conforme conceituação da doutrina, o que não difere muito do que podemos compreender como violência instauradora.

A violência mantenedora seria, então, a manutenção da ordem do direito que está estabelecida. Contudo, não significa que essas duas formas de violência ocorram de maneira separada. Sem uma manutenção, uma ordem não se prolonga no tempo, logo, essas violências se confundem na prática. Afinal, Benjamin (2003, p. 3), ao utilizar a polícia de exemplo, nos diz: “é verdade que a polícia é um poder para fins jurídicos (com direito de executar medidas), mas ao mesmo tempo com a autorização de ela própria, dentro de amplos limites, instituir tais fins jurídicos (através do direito de baixar decretos)”.

Benjamin justifica o uso da polícia como exemplo de violência instauradora e mantenedora por ser uma instituição que consegue permear, de forma clara, os dois estados da violência. O autor conclui seu pensamento afirmando que a polícia “é um poder instituinte do direito – cuja função característica não é promulgar leis, mas baixar decretos com expectativa de direito – e um poder mantenedor do direito, uma vez que se põe à disposição de tais fins” (Benjamin, 2003, p.4).

Por outro lado, ainda que o direito seja um instituto de manuseio fácil do poder decorrente da violência (ou da violência decorrente do poder), Espósito nos lembra que “não é o direito que dirime a guerra, mas a guerra que adota o direito para consagrar as relações de força que ela definiu” (2010, p. 48). Portanto, é possível imaginar que não se almeja o fim do direito, mas se almeja o fim do direito tal qual o conhecemos e reproduzimos. Significa que precisamos abrir espaço para debates que promovam a destruição do que conhecemos por direito e a construção de algo que não precise de uma violência para se instaurar.

Dialogando com Walter Benjamin, Butler expõe que a violência do direito procura manter a legitimidade deste, através de instrumentos que

obrigam os indivíduos a se sujeitarem e se adaptarem a qualquer norma estabelecida. Não à toa a autora menciona que os militares são um exemplo institucional de manutenção e instauração do direito, conseguindo transitar e decidir entre seu funcionamento (Butler, 2020b). Portanto, a violência cotidiana do direito não deixa de existir em um Estado democrático, afinal:

Quando falamos sobre a violência legal, nos referimos ao tipo de violência que mantém a legitimidade e a obrigatoriedade do direito, ao sistema punitivo que se mantém a espera do descumprimento das leis, às forças policiais e militares que sustentam um sistema jurídico e às formas de responsabilização legal e moral que garantem que os indivíduos permaneçam forçosamente obrigados a agir de acordo com a lei, ou melhor, a obter sua definição cívica em virtude de sua relação com a lei (Butler, 2020b, p. 1998).

A execução da violência legal está interligada ao manuseio de corpos, de modo que ela só pode ser efetiva se os corpos puderem ser colocados à prova. A lei, por si só, não é unicamente uma violência, mas a sua interpretação e manuseio configuram o aparato necessário para a execução de atos jurídicos violentos. Robert Cover (2019, p. 6) nos recorda que “a construção de mundos normativos constitutiva da ‘Lei’ nunca é somente um ato mental ou espiritual. Um mundo jurídico é construído somente na medida em que existam compromissos que coloquem os corpos à prova”.

Na obra *A força da não violência*, Butler discute o que significa violência e não violência, mas não chega a conclusões. A princípio, o debate gira em torno do que podemos englobar no termo violência, já que isso pode ser desde um discurso ofensivo de incitação, até o genocídio de uma população. De toda forma, o ato de determinar o que é violência incorre em um jogo de poder, segundo a autora, uma vez que,

Se uma manifestação a favor da liberdade de expressão — uma manifestação que é exercício dessa mesma liberdade — é chamada de ‘violenta’, isso só é possível porque o poder, que dessa maneira faz uso inapropriado da linguagem, tem a intenção de garantir o próprio monopólio sobre a violência, caluniando a oposição, justificando o emprego da polícia, do exército ou das forças de segurança contra quem busca, desse modo, exercer e defender a liberdade (Butler, 2021, p. 20).

Dessa forma, é interessante refletir sobre a forma que regimes autoritários delimitam o significado da violência. Perseguir pessoas, tirá-las de seus cargos, famílias, espaços, colocá-las em selas, torturá-las, matá-las pode

até ser chamado de violência, mas uma violência necessária, institucionalizada e, principalmente, acobertada. Contudo, solicitar a exumação de um corpo para que o funeral possa ser realizado pela família é uma violência tão desproporcional àquela mencionada, que acaba tornando necessário o uso da força militar. Afinal, convenhamos, nunca foi sobre 'manter a ordem', e sim sobre uma violência inescrupulosa.

Embora a identificação clara e consensual da violência facilitasse as coisas, isso é impossível em uma situação política na qual o poder de atribuir a violência à oposição se torna um instrumento para ampliar o poder do Estado, desvalorizar os objetivos de quem se opõe a ele ou mesmo justificar a privação total de direitos, o encarceramento e o assassinato (Butler, 2021, p. 22).

Por outro lado, conforme a autora, a não violência não parte de uma aceção pacífica do termo, a fim de incitar a ideia de que a não violência diz respeito à pacificidade dos corpos, ou a uma *não-ação*, uma ação negativa. Na verdade, a ideia de uma não violência abarca práticas de resistência, que vão desde uma *não-ação* em forma de protesto, até uma ação que pode ser configurada violenta. Em ambas a hipótese existe uma resistência, uma finalidade (Butler, 2021).

Para a autora, o debate sobre uma não violência incorpora razões para não destruir o outro e as obrigações da preservação da vida do outro. Butler enxerga a capacidade de enlutar como um pilar de preservação da vida, e isso independe da vitalidade do sujeito, ou seja, que esteja vivo ou morto. Já existe, nesse caso, um preestabelecimento da importância da vida de alguém, de maneira que ao perdê-la, ela pode ou não ser enlutada. Tal capacidade determina a maneira como lidamos com o outro e a forma como enxergamos a vulnerabilidade e a interdependência que temos para com ele (Butler, 2021).

Mas minha hipótese é que as pessoas podem ser enlutáveis ou merecer o direito ao luto apenas na medida em que essa perda é reconhecida; e a perda só pode ser reconhecida quando se estabelecem condições para isso no interior de uma linguagem, de uma mídia, de um campo cultural e intersubjetivo de alguma espécie (Butler, 2021, p. 90).

Retomando a tragédia grega, o pedido que Antígona faz a Creonte só é um: deixar que ela enterre seu irmão. Imbuída do luto e revolta diante da negativa de Creonte, Antígona assume a postura de parresista. Portanto, o luto é um elemento central para dar a coragem de falar a verdade. Diante da

condição de perda do irmão, parece que nada mais pode ser pior. Ainda refletindo o pensamento butleriano, observamos em Mércia e em Antígona a ‘capacidade de enlutar’, ou seja, um sentido de vida que traz subjetividade, sentido este que faz com que o *outro* seja incorporado a mim e a violência que ele sofre é capaz de me atingir e de me fazer enlutar por ele. É a fusão do eu com o *outro*. Sou parte componente dele e ele de mim (Butler, 2020a).

O luto, no pensamento de Butler (2020a) é uma categoria política que serve de motor nas pequenas fissuras que podem/foram causadas no *continuum* histórico. O direito ao luto, categoria de análise da pensadora, determina o tratamento das criaturas vivas, bem como a dimensão da biopolítica (Butler, 2021). Para a pensadora, a violência é, primariamente, a exploração da interdependência que temos para com o *outro*, atravessando vulnerabilidades comuns à vida humana (Butler, 2020a).

Acerca da temática do luto, existe um estágio que Butler (2020a) caracteriza por ‘desorientação do luto’, momento em que se encontra a fissura entre eu e o *outro*, entre minhas forças e as forças do *outro*, onde o eu entra numa zona de desconhecimento de si e o luto torna-se um recurso político. É nesse limiar que é possível encontrar a coragem necessária à parresia. O ato de enlutar por José foi muito além do procedimento de exumação do corpo. Em seus diários e anotações, Mércia sempre o traz em sua memória, dedicando poemas, como por exemplo:

Mata-Machado
Vi
No silêncio da tarde,
Quando o sol desfalecia
Os restos dele surgirem
Não se sabia o que houve
Braços e pernas quebrados
A carne em putrefação
Oito dias se faziam
Da sua detenção
Todos os dentes partidos
Escalpelado também
Não havia sinal de balas
Havia apenas uma verdade
Que morrera de pancadas,
Pau de Arara, telefones
Pontapés e cacetadas
Num massacre, odiento
Sem defesa e sem culpa
Subtraíram-lhe dos vivos (Ferreira, 2023, p. 67)

Quando analisamos estes conceitos no contexto da ditadura militar, observamos que não é possível determinar a existência de uma justiça de transição, e dizer que a maneira como o estado brasileiro pratica determinadas violências mudou, nem é possível dizer que o estado deixou de praticar violências (Silva; Bento; Cardoso, 2022). Afinal, Butler (2021) alerta para o fato de que não podemos associar a expressão da violência à imagem de um soco. Para além, não permitir que uma vida possa ser enlutada já é um sinal de violência, ou nas palavras da autora: “na verdade, viver no mundo uma vida enlutável é saber que nossa morte seria lamentada. Mas também é saber que nossa vida será salvaguardada porque tem valor” (Butler, 2021, p. 92).

Dialogando com os escritos de Butler e Benjamin, encontramos nos discursos de Mércia o questionamento de como a violência do direito se torna possível? Como um indivíduo era capaz de tamanha atrocidade? Além disso, que violência é essa que pode assumir essa forma jurídica?, também nos questiona Butler (2020b). Portanto, imbuída dessas questões, muitas vezes Mércia projetou uma justiça que não incidisse unicamente sobre o presente, mas também sobre o futuro, como forma de memória e resistência à repressão que não deveria se repetir.

Além disso, outro aspecto a ser mencionado é a ideia de desobediência relatada por Judith Butler. Não se trata de uma desobediência civil, mas uma desobediência individual que rompe com uma ordem estabelecida e pode ser criminalizada por isso. Sem dúvidas, a desobediência pode ser constituída pela parresia, já mencionada anteriormente, quando for realizada no âmbito da linguagem. Mas, também pode ser efetiva em uma *não-ação*. Diferencia-se da desobediência civil, pois é praticada sozinha por Mércia e foi de encontro a uma política de violência, ainda que praticadas em um regime militar.

Por outro lado, Henry Thoreau (2019) conceitua a violência civil como uma ação que um cidadão tem de não obediência a uma lei que considera injusta. Apesar de considerar que as leis não tornam os homens mais justos ou tratar de um direito à revolução, Thoreau (2019) ainda ratifica governos, Estados e normas. Sua desobediência consiste na resistência a uma parte de um sistema que considera injusto, por isso se chama desobediência civil. Por outro lado, a desobediência discutida por Butler e evidenciada nas atitudes de Mércia vai de encontro a uma estrutura, um regime de verdade.

Essa forma de desobediência é criminalizada, mal vista e reprimida com a violência que ocorreu na ditadura militar brasileira. No cerne da desobediência encontramos novas formas de liberdade, política e justiça. O exercício da desobediência cria fissuras e incômodos frente a uma ordem política estabelecida a partir de uma estrutura de poder, permeando seu limiar e desestabilizando a ordem estruturante. Certamente, essa desobediência não consegue ser solucionada com a assinatura de um contrato, nos termos hobbesianos. A desobediência incorporada por Mércia suspende o quadro de leis, torna uma vida enlutável e gera um risco à vida de Mércia.

A trajetória de Mércia evidencia vários momentos em que, ainda que inconscientemente, a advogada resistiu a uma determinada forma de violência. Ao narrar sua história, Mércia traz à tona uma infância marcada pela figura de autoridade do seu avô. Ela conta que ele explorava os netos no transporte de cal de um depósito para carroças, e que as crianças choravam devido à execução desse trabalho forçado. A partir disso, ela decide tomar uma atitude:

O episódio iniciou uma verdadeira revolução particular na minha vida. Enfurecida na minha imaturidade infantil, juntei numa cesta pedras, garrafas vazias, tudo que fui encontrando para substituir uma metralhadora checa, como diria Célia Guevara. Escondi-me no empório do meu avô rico e prepotente, e esperei, curtindo a surpresa que reservara para ele, que logo cedo aprendeu a me respeitar. Tão logo saiu, demorei um pouco, mas em seguida pulei o balcão e comecei a apedrejar as vitrines, as louças e candeeiros que estavam nas prateleiras, tudo reduzindo a cacos. Era o meu protesto contra injustiça, praticada contra um ser humano indefeso. Depois busquei abrigo na casa de minha avó, já falecida, mulher forte, matriarca e amarga, mas eu era tudo para ela. Meu avô olhou-me demoradamente, e saiu sem dizer uma palavra.¹⁰

A resistência política marca a história dela desde a infância. A luta contra a violência, ainda que não fosse direta, indica a compreensão da vulnerabilidade e dependência do eu com o outro, nos moldes butlerianos. Mércia sempre deixou claro que não tinha o interesse de ser advogada, apesar da formação no curso. Vislumbrava seu futuro no magistério. Contudo, ao

¹⁰ Trecho extraído do discurso proferido por Mércia em 11 de dezembro de 2001, em razão do título de cidadã natalense que recebera.

presenciar a prisão de Gregório Bezerra,¹¹ recém-formada, Mércia decidiu ajudá-lo. A partir disso, assumiu a advocacia de presos políticos de forma gratuita, nunca cobrou pelas defesas que fez.

A advogada sempre se preocupou em documentar todos os acontecimentos da vida de seus clientes, tinha para si a responsabilidade de lembrar-se dessas pessoas que estavam sendo apagadas pela ditadura. Nos momentos em que precisou exercer a advocacia, não fazia em nome do direito ou da justiça, fazia em nome do que ela acreditava: liberdade. Palavra esta que está presente constantemente em seus escritos, mas que certamente não deve ser associado ao sentido neoliberal do termo. Pouco antes de falecer, em 2003, Mércia deixou um escrito:

Ainda não consegui apagar todos os ressentimentos. Sinto saudade, sofro, entristeço quando lembro dos amigos que se foram, e vez por outra encontro os assassinos, nos caminhos da vida, e relembro o passado. Às vezes fico imóvel, serena como se aguardasse o retorno dos que tiveram suas vidas subtraídas, mas por mais que espere eles não chegam. A vida não é o que planejamos de repente. Vai mudando o nosso caminhar e saímos da rota planejada. Jamais pensei em abandonar as crianças excepcionais que orientava, para envolver-me em uma luta política, que iria consumir a minha existência, mas aprendi a amar, lutar, expor a minha existência, sacrificar a minha família por desconhecidos. Entendi que o importante na vida é estar disponível, ser solidário. Mas é uma utopia. Um dia – quem sabe – falarei mais (Ferreira, 2023, p. 50).

Nesse momento, Mércia torna-se um paradigma, um exemplo dentro de uma amostra de muitas “Mércias” que continuam enfrentando cotidianamente formas de violência, através da não violência, da resistência e até mesmo da parresia. Tais conceitos e exemplos nos ajudam a formular uma crítica a violência, a justiça de transição brasileira e a democracia que acreditamos viver no país. Além disso, podemos refletir até que ponto a violência instituída, que se prolonga com o tempo, segue lançando luz sobre

¹¹ Conforme o Relatório II da Comissão Estadual da Verdade Dom Helder Câmara: “Gregório Bezerra era militante histórico do Partido Comunista Brasileiro, ex-constituente de 1946 e uma espécie de ícone da esquerda marxista, preso na zona da mata de Pernambuco. É um caso emblemático e inédito de tortura em praça pública que aconteceu no Recife. Gregório, após intensas torturas que lhe deixaram o corpo literalmente coberto de sangue, teve o pescoço envolvido por cordas cujas extremidades eram puxadas por soldados, sob as ordens do então major Darcy Villocq, foi arrastado pelas ruas do bairro de Casa Forte, onde se encontra localizado o quartel para o qual foi conduzido. Aos gritos, emitidos em tons descritos como histéricos por parte de testemunhas, Villocq tentava incitar os transeuntes a linchar o prisioneiro. Não houve quem se dispusesse a tal sinistro propósito” (2017, p. 114).

o presente e fomentando uma biopolítica que opera no deixar morrer ou fazer morrer.

Considerações finais

Em caminhos finais – mas não conclusivos – esta pesquisa objetivou, metodologicamente, partir de um exemplo, no sentido agambeniano do termo. O exemplo é um mecanismo metodológico que auxilia no rompimento com uma ciência produzida a partir de uma lógica. Métodos que universalizam ou individualizam objetos não são adequados quando se trata de uma pesquisa de viés histórico. Por isso, o exemplo foi utilizado como um terceiro nessa relação, pois tem o potencial de desativar essa lógica de produção do conhecimento vigente e atual. O exemplo, assim como o arquivo, conceituado por Michel Foucault, não são dados, estabelecidos, preconcebidos. Do contrário, são produzidos no interior de um sistema de enunciabilidade.

A descrição desse sistema ocorreu dentro da pesquisa no momento que observamos o uso da parresia e da resistência por Mércia na atuação no caso da família Mata Machado. O propulsor de suas ações é o luto, na concepção butleriana. A ética do luto foi necessária para que Mércia agisse como agiu e incorporasse tal ação política. Ou seja, o luto foi uma condição de possibilidade para que a ação política pudesse existir. Evidenciamos, então, o elo e a dependência existente entre estes conceitos. O luto, nesse caso, funciona também como um mecanismo de reconhecimento do outro e opera na compreensão da vulnerabilidade desse outro diante do contexto político-jurídico que ele está inserido.

Essas condições não seriam existentes sem o pano de fundo da violência do/pelo direito no contexto ditatorial. A fragilidade ética do direito é observada, questionada e desposta simultaneamente através do luto e da coragem de dizer a verdade. Por isso Butler insiste que o luto é uma categoria política, pois ele envolve o sujeito a tal ponto de promover ações políticas. Ele não é um objetivo político, mas colabora na produção de uma capacidade de enlutar, que promove certa oposição a violência. A maneira como se opõe a violência revela a força de uma não violência. Portanto, Mércia utilizou da parresia e da resistência política ao regime movida pelo sentimento de luto.

Mércia não se deixou servir a um regime de verdade violento e militarizando. Assim como fez uso do direito para proteger aqueles que foram ameaçados e mortos. Utilizou-se do conhecimento jurídico que adquiriu na universidade para provocar fissuras dentro de um direito que cotidianamente era (re)produzido a partir e através da violência. A existência de Mércia também foi atravessada por essa mesma violência, afinal, foi constituída pela experiência na ditadura. Portanto, os exemplos e arquivos de Mércia servem de exemplo para refletir acerca da maneira como agimos politicamente frente a uma justiça de transição ineficaz e a institucionalização da violência cada vez mais feroz e rasteira no cotidiano político, jurídico e policial no Brasil.

Referências

Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, p. 20-29, 1995.

AGAMBEN, G. **A comunidade que vem**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). São Paulo: Boitempo, 2008.

AGAMBEN, G. **Signatura rerum**: sobre o método. São Paulo: Boitempo, 2019. [1. ed.]

BENJAMIN, W. Crítica da violência: crítica do poder. **Revista espaço acadêmico**, Ano II, n. 21, 2003.

BUTLER, J. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021. [1. ed.]

BUTLER, J. Crítica, Coerção e Vida Sagrada na “Crítica da Violência” de Benjamin. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, 2020b.

BUTLER, J. **O clamor de Antígona**: parentesco entre a vida e a morte. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BUTLER, J. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica, 2020a. [1. ed.]

CARDOSO, F. da S. **É isto uma mulher?** Disputas narrativas sobre memória, testemunho e justiça a partir de experiências de mulheres-militantes contra a ditadura militar no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2019.

CARDOSO, F. da S.; SILVA, A. L. F. da. What does the past teach? Lessons about

the memory of the military dictatorship in Pernambuco based on the arcoverde's media. **História Unicap**, v. 9, n. 18, p. 197-214, 2022

COMISSÃO DE ANISTIA. **Requerimento de Anistia nº 2002.01.09122** de autoria de Mércia de Albuquerque Ferreira. Brasília: CA, 2015, p. 1-193.

COVER, R. Violência e a palavra. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 35, n. 2, p. 1-33, 2019.

EIRE, A. L. Retórica antiga y retórica moderna. **Hvmanitas**, Coimbra, v. XLVII, p. 871 - 907, 1995.

ESPOSITO, R. **Bios**. Biopolítica e filosofia. Portugal: Biblioteca de Filosofia Contemporânea, 2010.

FAVARETTO, C. M. R. O futuro anterior: Giorgio Agamben e o método paradigmático. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, n. 23, p. 109-121, 2013.

FERREIRA, M. A. **Diários 1973-1974**. Natal: Offset, Potiguariana, 2023.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. [7. ed.]

FOUCAULT, M. **A coragem da verdade: o governo de si e dos outros II**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, M. **O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. O que é a crítica? Crítica e Aufklärung. **Espaço Michel Foucault**, Brasília, v. 82, n. 2, p. 35-63, 1990.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. [17. ed.]

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Comissão Estadual da Verdade Dom Helder Câmara**. Relatório Final: volume I e II. Recife: CEPE, 2017.

GROS, F. **Foucault: a coragem da verdade**. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA. **Nota Técnica nº 8**, de 16 de novembro de 2020. Versa sobre a ocorrência cada vez mais visível, em especial, nos territórios mais proletarizados, demarcado pela população negra, que é o Desaparecimento Forçado. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://forumgritabaixada.org.br/notas-tecnicas> . Acesso em 08 de set de 2023.

LIMA, S. **Zé**, uma Reportagem. Minas Gerais: Mazza Edições, 1998b.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 10, p. 37-45, 2007a.

MACHADO, B. N. da M. Edgar e José Carlos: pai e filho na resistência à ditadura. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 64, p. 613-622, 2014.

MANZI, R. Como escolher um exemplo? De qualquer um para qualquer um. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 42, n. 4, p. 187-200, 2019.

MINAYO, M. C. de S.. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. Ciênc. saúde coletiva, p. 621-626, 2012.

ORLANDI, E. P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2009. [8. ed.]

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. [2. ed.]

RUIZ, C. M.M. B. A testemunha e a memória. O paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 48, n. 2, p. 70-83, 2012.

SCOTT, J. W. A invisibilidade da experiência. **Proj. História**, São Paulo, v. 16, 1998, p. 297-325.

SILVA, A. L. F.; BENTO, A. B. A.; CARDOSO, F. da S. Memória, história e educação em direito humanos: uma análise sobre a política de esquecimento no governo Bolsonaro. In: CARDOSO, F. da S.; FREITAS, R. de C. S. T.. (Org.). **Pensar os direitos humanos hoje**, abordagens filosóficas e políticas. Recife: EDUPE, 2022, [1. ed.] p. 79-94.

SILVA, A. M. D. da. Ditadura militar e resistência legal: as memórias de Mércia Albuquerque através do seu diário (1973). **Revista Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 17-29, 2009.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução de J. B. de Mello e Souza. Clássicos Jackson, volume XXII. *E-book*.

THOREAU, H. D. **A desobediência civil**. Petrópolis: Vozes, 2019.